



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

**LEI Nº 1.512 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**

**"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS EM RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO DE RIO BRANCO – CAPITAL DO ESTADO DO ACRE:**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os promotores de eventos deverão cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal de Rio Branco, através da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil, órgão incentivador da cultura no município, a qual fornecerá autorização para realização de eventos públicos.

**Art. 2º.** A autorização a que se refere o artigo 1º, será concedida mediante assinatura de termo de responsabilidade, firmado entre os promotores de eventos e o ente público, desde que aqueles:

- I- apresentem previamente laudos técnicos efetuados pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Defesa Civil Municipal, tornando aptos os locais onde serão realizados os eventos;
- II- sejam detentores de apólices de seguro a fim de cobrir possíveis despesas de acidentes ocorridos com participantes do evento que, comprovadamente, tenham pagado suas entradas;
- III- Disponham de seguranças suficientes para garantir a integridade física das pessoas presentes ao evento; como também, de uma equipe de atendimento, formada no mínimo, por 01(um) médico, 03 (três) enfermeiros e 01 (uma) ambulância.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 90(noventa) dias após sua vigência.



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

*Isnard*  
ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE  
Prefeito de Rio Branco